

PROJETO DE LEI Nº 59 de 2008
AUTORIA: DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR

EMENTA

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA, A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO SÃO BERNARDO.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE DEPUTADO (A) **DR. SARTO**

À COMISSÃO

PRESIDENTE DEPUTADO (A)

Autógrafo nº 38
De 08/ maio 2008

SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL _____

DISCUSSÃO FINAL _____

REDAÇÃO FINAL _____

Nº DO AUTÓGRAFO _____ EXPEDIÇÃO _____

LEI Nº _____ PUBLICAÇÃO _____

VETO _____ DATA _____

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) _____

ARQUIVAMENTO _____

PROJETO DE LEI 59/2008
PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO
Em: 12-1-3 Rec Por



“Considera de Utilidade Pública, a
Associação dos Moradores do
Conjunto São Bernardo”

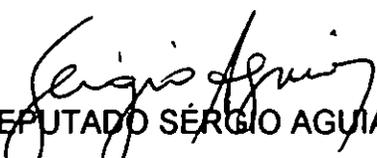


A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

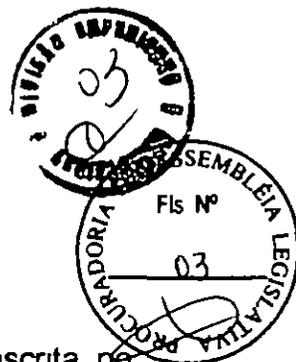
Artigo 1º – É considerada de utilidade pública, a Associação dos Moradores do Conjunto São Bernardo, entidade civil sem fins lucrativos, com sede no bairro de Messejana, município de Fortaleza, Estado do Ceará

Artigo 2º – Esta lei entre em vigor na data de sua publicação

Artigo 3º – Revogam-se as disposições em contrário


DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO

JUSTIFICATIVA



A Associação dos Moradores do Conjunto São Bernardo, inscrita no CNPJ sob o nº 41 410 291/0001-73, com dezesseis anos de existência, localizada no bairro de Messejana, Município de Fortaleza, tem por objetivo trabalhar pelas necessidades da comunidade, representando os seus moradores perante entidades públicas e privadas para execução de seus objetivos, como apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação, e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através das atividades de educação profissional, especial, ambiental, habitação, trabalho, saúde, segurança pública, a infância e adolescência, atendimento ao idoso, e outras que possa garantir o desenvolvimento da comunidade

Pelo exposto, haja visto o enorme benefício social que a presente Associação desenvolve na comunidade vislumbrada, obedecendo todos os requisitos legais exigidos para torna-se utilidade pública, conforme documentação acostada ao presente Projeto de Lei, submeto o mesmo, a apreciação dos eminentes pares, para conceder Título de Utilidade Pública a Associação dos Moradores do Conjunto São Bernardo


DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO

RENOVAÇÃO LICENÇA - SEMACE

* SEMACE – Superintendência. Fone: 3101 55 22 (Roberta)

* Duas licenças de operações, de duas fazendas que estão vencidas desde 30/junho/2007



* Atlântico Sul Agricultura LTDA

Fone: (88) 3625 11.94

(José Eustáquio ou Disney)

CNPJ – 04.874.512/0001-38

Chaval – Ceará

1ª Fazenda – Processo 2006/007715
spu – 04147309 - 4

Nº da Licença: 675/06

2ª Fazenda – Processo 2006/007713.
spu – 04147308 – 6

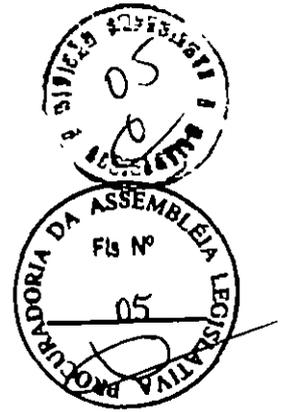
Nº da Licença 677/06

Procedimento Tirar regularização LU, LI, LP

Ir na SEMACE para pegar a documentação necessária e pagar o valor da taxa.

Problema do tempo do vencimento da licença

DECLARAÇÃO



Declaro para os devidos fins, para fazer prova junto à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, no processo de solicitação de Utilidade Pública Estadual, que o Relatório de Atividades e o Balanço Anual de 2007 da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO SÃO BERNARDO, foram afixados do Quadro Geral da Associação, a fim de que todos possam ter ciência dos trabalhos desenvolvidos por esta organização não governamental, conforme preceitua o § 2º do artigo 2º da Lei Estadual nº 12554, de 27 de dezembro de 1995 e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 06 de fevereiro de 1996

Fortaleza, 11 de fevereiro de 2008

De acordo

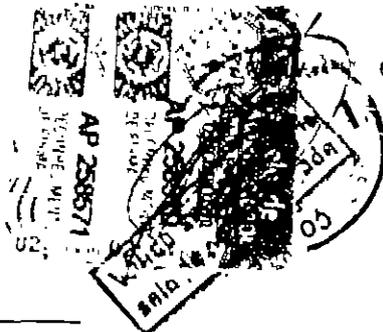
SERVIÇO REGISTRAL DE MESSEJANA. (85)32291911
Reconheço por semelhança as firmas de
EDVAL RODRE. ANGELITA PEREIRA DA SILVA
as quais conferem com os padrões registrados nesta serventia. Dou fé.
Fortaleza-Messejana. 25 de fevereiro de 2008

RUA CEL. JOAQUIM BEZERRA, 79
(85)32232355/73) 5

Em testemunho da verdade

STEFANIA MARIA GOMES SILVA
com o selo de autenticidade

Stefania Maria Gomes Silva
Escrivente Autorizada
Serviço Registral de Messejana
CARTÓRIO DE MESSEJANA
Fortaleza - Ceará



A Comissão de Finanças

Edval Rodre
Angelita Pereira da Silva
Mª Juscelene Maria da Costa
Asses. Ruben Roberto de Araújo
Induana Ferrnino da Silva
Valdi José da Costa

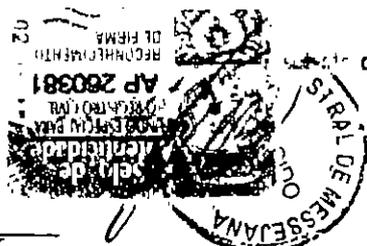
SERVIÇO REGISTRAL DE MESSEJANA. (85)32291911
Reconheço por autenticidade a firma de
VALDI JOSÉ DA COSTA
lançada em minha presença. Dou fé.
Fortaleza-Messejana, 3 de março de 2008

RUA CEL. JOAQUIM BEZERRA, 79
(722)74882569) 1

Em testemunho da verdade

STEFANIA MARIA GOMES SILVA
com o selo de autenticidade

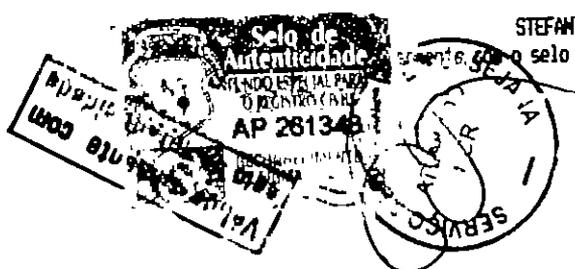
Stefania Maria Gomes Silva
Escrivente Autorizada
Serviço Registral de Messejana
CARTÓRIO DE MESSEJANA
Fortaleza - Ceará



SERVIÇO REGISTRAL DE MESSEJANA, (85)32291911 RUA CEL. JOAQUIM BEZERRA, 79
Reconheço por semelhança a firma de (798 287 488073) 2
MARIA LIDUINA FIRMINO DA SILVA
a qual confere com o padrão registrado nesta serventia. Dou fé.
Fortaleza-Messejana, 6 de março de 2008

Em testemunho da verdade

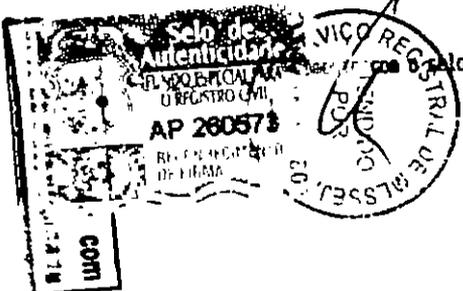
STEFANIA MARIA GOMES SIQUEIRA, Escrevente Autorizada



Sigilada
Escreva antes Autenticada
SERVIÇO REGISTRAL DE MESSEJANA
CANTORIO DE MESSEJANA
Fortaleza

SERVIÇO REGISTRAL DE MESSEJANA, (85)32291911 RUA CEL. JOAQUIM BEZERRA, 79
Reconheço por autenticidade a firma de (7698654185009) 1
MARIA JUSCILENE MAIA DA COSTA
lançada em minha presença. Dou fé.
Fortaleza-Messejana, 3 de março de 2008

Em testemunho da verdade

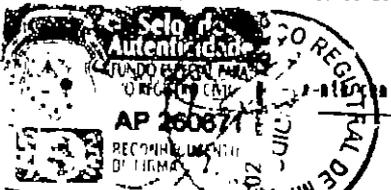


Sigilada
Escrevente Autorizada
SERVIÇO REGISTRAL DE MESSEJANA
CANTORIO DE MESSEJANA
Fortaleza

SERVIÇO REGISTRAL DE MESSEJANA, (85)32291911 RUA CEL. JOAQUIM BEZERRA, 79
Reconheço por autenticidade a firma de (8548437958400) 3
MARCOS AURELIO BARBOSA DE ARAUJO
lançada em minha presença. Dou fé.
Fortaleza-Messejana, 4 de março de 2008

Em testemunho da verdade

Sigilada
Escrevente Autorizada
SERVIÇO REGISTRAL DE MESSEJANA
CANTORIO DE MESSEJANA
Fortaleza



Valido somente com
selo de autenticidade



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - STDS



FICHÁRIO CENTRAL DE OBRAS SOCIAIS DO CEARÁ - F.C.O.S.C



ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Decreto nº 10 165 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 02 02 1973)
Lei nº 13 553 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 29 12 2004)
Decreto nº 27 953 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 13 10 2005)

O(a) P R E S I D E N T E do Fichário Central de Obras Sociais do Ceará
sediada em Fortaleza,

A T E S T A, para os fins previstos nos Decretos nº 10 165, de 01 de fevereiro de 1973 e nº 27 214, de 15 de outubro de 2003 e por solicitação escrita da parte interessada, que a entidade ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO SÃO BERNARDO, CNPJ 41 410 291/0001-73, situado na RUA N SRA DE FÁTIMA, Nº 123, Bairro - MESSEJANA, Município de FORTALEZA - CE, está registrada neste fichário sob o nº 01 05 A 1820/1992, SCE - 1820, com base na documentação apresentada e encontra-se em funcionamento, conforme foi verificado, através de visita realizada pelo(a) Técnico(a) de Área - MARUCIA MARIA ALVES PEREIRA

Fortaleza, 24 de janeiro de 2008

Paulo Henrique Parente Nave Sá
Presidente do F.C.O.S.C
Secretário Executivo STDS

Cons Técnica do F C O S C

Célia Leite
DAB-Ce 2001

Centro de Referência Maurice Pate
Divisão de Assistência à Obras Sociais
Rua Soriano Albuquerque, 230 - Joaquim Távora - Telefone 3101-2107
Fortaleza - Ce CEP: 60.130-160

Este atestado tem validade de seis (6) meses conforme art 4º do Decreto nº 10 165 de 1º 02 1973

Lei nº 13 553 de 29 12 2004
Decreto nº 27 953, de 13 10 2005

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO SÃO BERNARDO

Rua Nossa Senhora de Fátima, 123 - Conjunto São Bernardo - CNPJ 41.410.291/0001-73

PRESTAÇÃO DE CONTAS DEMONSTRATIVO FINANCEIRO

Período JANEIRO a DEZEMBRO de 2007

Saldo Anterior (Dezembro 2006)	133,99	
Caixa Gerais	133,99	
RECEITAS	1 887,00	100%
Contribuição do Sócios	1 239,00	65,61%
Doações	322,00	17,06%
Outras Receitas	327,00	17,33%
DESPESAS	1 461,57	100%
Utilidades e Serviços	110,51	7,56%
Cartão Telefônico	14,05	0,96%
Cageco	96,46	6,60%
Serviços Prestados Pessoa Física	391,00	26,75%
Digitação	6,00	0,41%
Telo-Entrega e Frete	315,00	21,55%
Serviços Gerais	20,00	1,37%
Serviços Contábil	50,00	3,42%
Material de Consumo	399,72	27,35%
Material do Expediente	195,03	13,34%
Material de Limpeza	3,69	0,25%
Material de Elétrico/Hidráulico/Ferragens	201,00	13,75%
Despesas Gerais	336,52	23,02%
Alimentação	15,00	1,03%
Fotocópias/Encarnedações	130,22	8,91%
Brindes/Promoções	41,00	2,81%
Condução	150,30	10,28%
Despesas Financeiras	223,82	15,31%
Despesas com Cartões	223,82	15,31%
Imobilizado	500,00	100,00%
Móveis e Utensílios	500,00	100,00%
VARIAÇÃO PATRIMONIAL POSITIVA	559,42	
Saldo Disponível (Dezembro 2007)	59,42	
Caixa Gerais	59,42	

Valeli Agse da Costa
RESIDENTE

Estimador
CONS. FISCAL

Francisca Rocha de Souza
TESOUREIRO

Francisca Maria de Andrade
TEC. EM CONTABILIDADE
CRC-CE 696 CPF 02883-983-15



Licenciado para

Empresa ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO SAO BERNARDO - 41 410 291/XXX1-73

Período 01/01/XXX7 a 31/12/XXX7 Estabelecimento(s) Todos Centro(s) de Resultados Todos

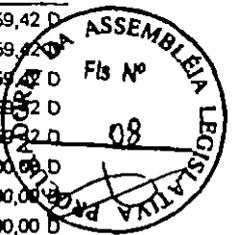
ADMIN
Fortes AC Contábil 3 223 458



versão Demonstração

relatório impresso por software em versão licenciada exclusivamente para fins de avaliação

Conta	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
1	*** ATIVO ***	133,99 D	2.537,00	2.111,57	569,42 D
11	ATIVO CIRCULANTE	133,99 D	2.037,00	2.111,57	59,42 D
111	DISPONIVEL	133,99 D	2.037,00	2.111,57	59,42 D
11101	CAIXA GERAL	133,99 D	2.037,00	2.111,57	59,42 D
11101 0001	CAIXA	133,99 D	2.037,00	2.111,57	59,42 D
13	ATIVO PERMANENTE	0,00	500,00	0,00	500,00 D
133	IMOBILIZADO	0,00	500,00	0,00	500,00 D
13301	BENS MOVEIS	0,00	500,00	0,00	500,00 D
13301 0001	MOVEIS E UTENSILIOS	0,00	500,00	0,00	500,00 D
2	*** PASSIVO ***	133,99 C	150,00	150,00	133,99 C
22	PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO	0,00	150,00	150,00	0,00
221	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	0,00	150,00	150,00	0,00
22101	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	0,00	150,00	150,00	0,00
22101 0001	EMPRÉSTIMO OBTIDOS	0,00	150,00	150,00	0,00
24	PATRIMÔNIO LIQUIDO	133,99 C	0,00	0,00	133,99 C
241	PATRIMÔNIO SOCIAL	133,99 C	0,00	0,00	133,99 C
24101	PATRIMÔNIO SOCIAL	133,99 C	0,00	0,00	133,99 C
24101 0002	SUPERAVIT DO EXERCICIO	133,95 C	0,00	0,00	133,95 C
24101 0005	SOBRAS E PERDAS ACUMULADAS	0,04 C	0,00	0,00	0,04 C
3	DESPESAS	0,00	1.461,57	0,00	1.461,57 D
31	DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	1.461,57	0,00	1.461,57 D
311	DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	1.461,57	0,00	1.461,57 D
31103	UTILIDADES E SERVIÇOS	0,00	110,51	0,00	110,51 D
31103 0001	CARTÃO TELEFONICO	0,00	14,05	0,00	14,05 D
31103 0002	CAGECE	0,00	96,46	0,00	96,46 D
31104	SERVIÇOS PRESTADOS PESSOA FISICA	0,00	391,00	0,00	391,00 D
31104 0001	DIGITAÇÃO	0,00	6,00	0,00	6,00 D
31104 0002	TELE-ENTREGA E FRETES	0,00	315,00	0,00	315,00 D
31104 0003	SERVIÇOS GERIAS	0,00	20,00	0,00	20,00 D
31104 0004	CONTADORA	0,00	50,00	0,00	50,00 D
31106	MATERIAL DE CONSUMO	0,00	399,72	0,00	399,72 D
31106 0001	MATERIAL DE EXPEDIENTE	0,00	195,03	0,00	195,03 D
31106 0002	MATERIAL DE LIMPEZA	0,00	3,69	0,00	3,69 D
31106 0003	MATERIAL ELÉTRICO/HIDRAULICO/FERRAGENS	0,00	201,00	0,00	201,00 D
31107	DESPESAS GERAIS	0,00	336,52	0,00	336,52 D
31107 0001	ALIMENTAÇÃO	0,00	15,00	0,00	15,00 D
31107 0002	FOTOCÓPIAS/ENCARDENAÇÃO	0,00	130,22	0,00	130,22 D
31107 0003	BRINDES/PROMOÇÕES	0,00	41,00	0,00	41,00 D
31107 0004	CONDUÇÃO	0,00	150,30	0,00	150,30 D
31109	DESPESAS FINANCEIRAS	0,00	223,82	0,00	223,82 D
31109 0002	DESPESAS COM CARTÓRIOS	0,00	223,82	0,00	223,82 D
4	*** RECEITAS ***	0,00	0,00	1.887,00	1.887,00 C
41	RECEITA BRUTA OPERACIONAL	0,00	0,00	1.887,00	1.887,00 C
411	RECEITAS BRUTA OPERACIONAL	0,00	0,00	1.887,00	1.887,00 C
41101	RECEITAS BRUTA OPERACIONAL	0,00	0,00	1.560,00	1.560,00 C
41101 0001	CONTRIBUIÇÃO DE SOCIOS	0,00	0,00	1.238,00	1.238,00 C
41101 0002	DOAÇÕES	0,00	0,00	322,00	322,00 C
41102	RECEITA NÃO OPERACIONAL	0,00	0,00	327,00	327,00 C
41102 0001	OUTRAS RECEITAS	0,00	0,00	327,00	327,00 C
		0,00	4.148,57	4.148,57	0,00

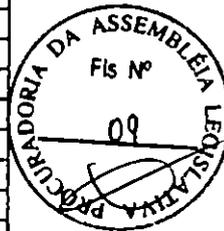


Francinete Mata de Andrade
 REC-EM CONTABILIDADE
 CRC-CE 8560 CPF 059403984-15

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

RELATÓRIO DAS RECEITAS - ANO 2007
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO SÃO BERNARDO



JANEIRO				
DATA	VALOR	DATA	VALOR	TOTAL GERAL
01	132,00	16		
02	10,00	17	3,00	
03	1,00	18	1,00	
04	-	19	12,00	
05	1,00	20	17,00	
06	7,00	21	4,00	
07	3,00	22	3,00	
08	-	23	-	
09	20,00	24	2,00	
10	-	25	-	
11	-	26	-	
12	15,00	27	-	
13	26,00	28	140,00	
14	1,00	29	-	
15	4,00	30	-	
TOTAL	220,00		182,00	402,00

FEVEREIRO				
DATA	VALOR	DATA	VALOR	TOTAL GERAL
01	1,00	16		
02		17	2,00	
03		18		
04		19	7,00	
05	1,00	20		
06		21	5,00	
07	3,00	22		
08		23		
09		24		
10	2,00	25	6,00	
11		26		
12	1,00	27		
13		28		
14	2,00	29		
15	2,00	30		
TOTAL	12,00		20,00	32,00

MARÇO				
DATA	VALOR	DATA	VALOR	TOTAL GERAL
01		16		
02	7,00	17	5,00	
03	3,00	18	2,00	
04		19	10,00	
05	3,00	20	121,00	
06		21	4,00	
07	8,00	22		
08	112,00	23		
09	1,00	24	4,00	
10		25		
11		26		
12	1,00	27		
13	8,00	28	4,00	
14	2,00	29		
15		30		
TOTAL	145,00		150,00	295,00

ABRIL				
DATA	VALOR	DATA	VALOR	TOTAL GERAL
01	12,00	16	19,00	
02	9,00	17		
03		18	16,00	
04	14,00	19		
05	43,00	20		
06		21	2,00	
07	18,00	22		
08		23	9,00	
09	3,00	24	2,00	
10	1,00	25	2,00	
11	21,00	26		
12	46,00	27		
13	74,00	28	1,00	
14	33,00	29		
15	21,00	30	2,00	
TOTAL	295,00		53,00	348,00

MAIO				
DATA	VALOR	DATA	VALOR	TOTAL GERAL
01		16		
02	5,00	17		
03	5,00	18	2,00	
04	18,00	19		
05	4,00	20		
06	8,00	21	1,00	
07	4,00	22	22,00	
08		23	3,00	
09	6,00	24		
10	4,00	25		
11	3,00	26		
12		28	1,00	
13		29	13,00	
14	2,00	30	5,00	
15		31	10,00	
TOTAL	59,00		57,00	116,00

JUNHO				
DATA	VALOR	DATA	VALOR	TOTAL GERAL
01		16		
02	2,00	17		
03	1,00	18		
04	8,00	19		
05		20		
06		21		
07		22		
08		23		
09		24		
10		25		
11		26		
12		28		
13		29		
14		30	23,00	
15		31		
TOTAL	11,00		23,00	34,00

[Handwritten signature]

JULHO				
DATA	VALOR	DATA	VALOR	TOTAL GERAL
01		16		
02		17		
03		18		
04		19		
05		20		
06		21		
07		22		
08		23		
09		24		
10		25		
11		26		
12		28		
13		29		
14		30		
15		31	58,00	
TOTAL	-		58,00	58,00

AGOSTO				
DATA	VALOR	DATA	VALOR	TOTAL GERAL
01		16		
02		17		
03		18		
04		19		
05		20		
06		21		
07		22		
08		23		
09		24		
10	50,00	25		
11		26		
12		28		
13		29		
14		30		
15		31	75,00	
TOTAL	50,00		75,00	125,00



SETEMBRO				
DATA	VALOR	DATA	VALOR	TOTAL GERAL
01		16		
02		17		
03		18		
04		19		
05		20		
06		21		
07	31,00	22		
08		23		
09		24		
10		25		
11		26		
12		28		
13	30,00	29		
14		30		
15		31		
TOTAL	61,00		-	61,00

OUTUBRO				
DATA	VALOR	DATA	VALOR	TOTAL GERAL
01	92,00	16		
02		17		
03		18		
04		19		
05		20		
06		21		
07		22		
08		23		
09		24		
10		25	107,00	
11		26		
12		28		
13		29		
14		30		
15		31		
TOTAL	92,00		107,00	199,00

NOVEMBRO				
DATA	VALOR	DATA	VALOR	TOTAL GERAL
01	111,00	16		
02		17		
03		18		
04		19		
05		20		
06		21		
07		22		
08		23		
09		24		
10		25		
11		26		
12		28		
13		29		
14		30		
15		31		
TOTAL	111,00		-	111,00

DEZEMBRO				
DATA	VALOR	DATA	VALOR	TOTAL GERAL
01		16		
02		17		
03		18		
04	2,00	19		
05		20		
06		21		
07		22		
08	20,00	23		
09		24		
10	2,00	25		
11		26		
12	30,00	28		
13	34,00	29		
14		30		
15		31	18,00	
TOTAL	88,00		18,00	106,00

TOTAL GERAL DAS RECEITAS				1 887,00
---------------------------------	--	--	--	-----------------

[Handwritten signature]



**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO
CONJUNTO SÃO BERNARDO**
R Nossa Senhora de Fátima, 123 - Conj São Bernardo - Messejana
Fortaleza/CE CEP 60 841-660 Telefone 3276 30 81/ 9153 59 99
www.associacaosaobernardo.nlogspot.com
email: conjuntosaobernardo@yahoo.com.br
CNPJ Nº 41 410 291/0001-73



RELATÓRIO DE ATIVIDADES SOCIAIS - 2007



AREA SOCIAL

Atividade: Grupo de ajuda - Grupo Evangelístico para o Futuro		
Objetivo: Combate a violência e as drogas		
Conteúdo: Orientação sobre o perigo das drogas entre os jovens		
Período	Quantidade	Público Alvo
03(tres) dias na semana - 19h00 as 21h00	35	Crianças e Adolescentes da Comunidade

Atividade: Palestra - Associação / Voluntários		
Objetivo: Palestra sobre o Estatuto do Idoso		
Conteúdo: Divulgação dos direitos e deveres dos idosos		
Período	Quantidade	Público Alvo
30 01 2007- 14h00 às 22h00	45	Moradores da Comunidade

Atividade: Reunião - Associação / Segunda Companhia da Polícia Militar do Estado do Ceará		
Objetivo: Discutir sobre a carência da segurança pública		
Conteúdo: Discussão de como melhorar a segurança do bairro		
Período	Quantidade	Público Alvo
31 01 2007 - 15h00 as 19h00	130	Moradores da Comunidade e adjacências

Atividade: Reunião - Associação / ETUFOR		
Objetivo: Qualidade de tráfego do transporte coletivo no bairro		
Conteúdo: Melhoria do transporte no bairro		
Período	Quantidade	Público Alvo
05 02 2007 - 15h00 as 18h00	80	Moradores da Comunidade

Atividade: Reunião - Associação / HABITAFOR		
Objetivo: Apresentação do programa para os moradores		
Conteúdo: Apresentação do Programa Crédito Solidária		
Período	Quantidade	Público Alvo
14 02 2007 - 17h00 as 21h00	306	Moradores da Comunidade

Atividade: Reunião - Associação / CAGECE		
Objetivo: Conscientização para diminuir o desperdício d'água e a manutenção da rede de esgoto		
Conteúdo: Informes gerais com distribuição de panfletos informativos		
Período	Quantidade	Público Alvo
25 10 2007 - 18h00 as 22h00	150	Moradores da Comunidade

58



**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO
CONJUNTO SÃO BERNARDO**

R Nossa Senhora de Fátima, 123 - Conj São Bernardo - Messejana
Fortaleza/CE CEP 60 841-660 Telefone 3276 30 81/ 9153 59 99

www.associacaosaobernardo.nloaspol.com

email: conjuntosaobernardo@yahoo.com.br

CNPJ Nº 41 410 291/0001-73



Atividade Reunião - Associação / Cine Ceara		
Objetivo: Palestra para o Primeiro Emprego		
Conteúdo Divulgação de como procurar e o que se fazer na busca do primeiro emprego		
Período	Quantidade	Público Alvo
08 12 2007 - 13h00 as 18h00	28	Adolescentes da Comunidade

Atividade Palestra - Associação / Voluntários		
Objetivo. Curso de Formação Social		
Conteúdo. Desenvolver junto aos moradores de como desenvolver o social entre os moradores da comunidade		
Período	Quantidade	Público Alvo
03(três) dias na semana 13h00 as 18h00 - 63 horas/aula	25	Moradores da Comunidade

Atividade. Palestra - Associação / Grupo de Idosos		
Objetivo Divulgação entre os moradores mais idosos de seus direitos		
Conteúdo Discussão entre os idosos sobre seus direitos e de como devem lutar por eles		
Período	Quantidade	Público Alvo
03(três) dias na semana 08h00 as 11h00	70	Moradores da Comunidade

Atividade. Doação - SESC - Mesa Brasil		
Objetivo: Doação de alimentos		
Conteúdo. Doação de Frutas e alimentos não perecíveis (06 toneladas e meia - ano) para toda a comunidade		
Período	Quantidade	Publico Alvo
03(três) dias na semana 08h00 às 11h00	70	Moradores associados da Comunidade e outros



**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO
CONJUNTO SÃO BERNARDO**

R Nossa Senhora de Fátima, 123 - Conj São Bernardo - Messejana
Fortaleza/CE CEP 60 841-660 Telefone 3276 30 81/ 9153 59 99

www.associacaosaobernardo.nlogspot.com

email: conjuntosaobernardo@yahoo.com.br

CNPJ Nº 41 410 291/0001-73



AREA DE CAPACITAÇÃO

Atividade Nucleo de Mulheres – Oficina de bordado		
Objetivo: Desenvolver cidadãos interessados em aprender trabalhos manuais		
Conteúdo: Tecnicas de como bordar		
Periodo	Quantidade	Público Alvo
Todas as quintas-feiras	---	Moradores da Comunidade

Atividade: Nucleo de Mulheres – Oficina de crochê		
Objetivo: Desenvolver cidadãos interessados em aprender trabalhos manuais		
Conteúdo: Tecnicas de como fazer o crochê		
Periodo	Quantidade	Publico Alvo
03(três) dias na semana 13h00 as 18h00 - 63 horas/aula	25	Moradores da Comunidade

Atividade: Nucleo de Mulheres – Oficina de macramê		
Objetivo: Desenvolver cidadãos interessados em aprender trabalhos manuais		
Conteúdo: Tecnicas de como fazer o macramê		
Periodo	Quantidade	Publico Alvo
03(três) dias na semana 13h00 as 18h00 - 63 horas/aula	25	Moradores da Comunidade

Atividade: Curso de Inglês - Associação / Prefeitura Municipal de Fortaleza através do IMPARH		
Objetivo: Formação de profissionais para a inclusão do primeiro emprego		
Conteúdo: Inglês básico – conversação e gramática		
Periodo	Quantidade	Publico Alvo
06(seis) dias na semana 14h00 as 16h00 - 66 horas/aula	24	Moradores da Comunidade

AREA CULTURAL

Atividade: Festival de Quadriilha		
Objetivo: Promover a integração da comunidade		
Conteúdo: Integração da comunidade		
Periodo	Quantidade	Publico Alvo
Julho/2007	---	Moradores da Comunidade



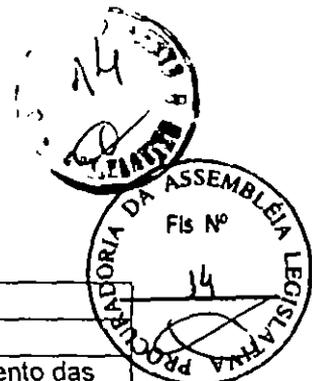
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO SÃO BERNARDO

R Nossa Senhora de Fátima 123 - Conj São Bernardo - Messejana Fortaleza/CE CEP 60 841-660 Telefone 3276 30 81/ 9153 59 99

www.associacaosaobernardo.nloaspol.com

email conjuntosaobernardo@yahoo.com.br

CNPJ Nº 41 410 291/0001-73



AREA ESPORTIVA

Atividade: Grupo de Dança Explosão		
Objetivo. Promover a integração das crianças e adolescentes da comunidade		
Conteúdo: Escola de dança com monitor voluntario da comunidade visando o crescimento das crianças e adolescentes		
Periodo	Quantidade	Público Alvo
03 dias (três) na semana – 19h00 as 21h00	24	Crianças e Adolescentes da Comunidade

Atividade Escolinha de Futebol		
Objetivo Promover a integração das crianças e adolescentes da comunidade		
Conteúdo Escolinha como monitor voluntario da comunidade visando o crescimento das crianças e adolescentes no futebol		
Periodo	Quantidade	Publico Alvo
03 dias (três) na semana – 18h00 as 21h00	80	Crianças e Adolescentes da Comunidade

Fortaleza/CE, 31 de dezembro de 2007

Valdir José da Costa
Valdir José da costa
Presidente

Narcélio Rocha de Araújo
Narcélio Rocha de Araújo
Secretário

[Handwritten signature]

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO SÃO BERNARDO
 SEDE PRÓPRIA Rua Nossa Senhora de Fátima, No 123 Bairro Messejana
 CEP 60 841-660 - Fortaleza Ceará - Fundada em 07 de Dezembro de 1991
 Alteração do Estatuto e Adequação ao Novo Código Civil Brasileiro

Escritor Autorizado
 548 601 723-53

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA FUNDAÇÃO, DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

RTORIO DE M...
 FORTALEZA DO CE.
 12 FEB 2008
 CR 3481974
 LEGISLATIVA

Art. 1º - A Associação dos Moradores do Conjunto São Bernardo, mantendo sua natureza jurídica de entidade de Direito privado, civil para *fins não econômicos*, com prazo de duração indeterminado, regida pelo presente Estatuto e Legislação específica pertinente, Sediada no bairro de Messejana no município de Fortaleza do Estado do Ceará, na Nossa Senhora de Fátima, No 123 - Fundada em 07 de Dezembro de 1991

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 2º - A Associação dos Moradores do Conjunto São Bernardo, tem por objetivo trabalhar pelas necessidades da comunidade representando os seus moradores perante Entidades Públicas e Privadas para execução de seus objetivos como

I - Apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente através das atividades de educação profissional, especial, ambiental, habitação, trabalho saúde, segurança pública, a infância e adolescência, atendimento ao idoso, e outras que possa garantir o desenvolvimento da comunidade

II - Não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio Sob nenhuma forma, bem como aplica as subvenções e doações recebidas

Art. 3º - Para a consecução de suas finalidades, a Associação dos Moradores do Conjunto São Bernardo podera sugerir, promover, colaborar, coordenar, gerência, fiscalizar, ou executar ações e projetos visando

I - A Criação de nucleos para integralizar e executar projetos sociais em todo o Município de Fortaleza e no Estado do Ceará, inclusive através da mobilização de entidades governamentais e organizações não governamentais, nacionais e internacionais, podendo firmar convênios para a obtenção de recursos físico e financeiro

II - Execução de programas de capacitação, qualificação profissional do trabalhador e inclusão de pessoa portadora de deficiência no mercado de Trabalho através da área de educação, do resgate de conhecimentos tradicionais, do artesanato, do saber científico, da democratização e acesso a tecnologia de informação

III - Promoção de geração de emprego e renda comunitária, através do ensino de práticas produtivas cooperativistas e associativas de valor cultural e/ou econômico

Ofício de Notas
 Reg. III Doc. e 25 Fev. 2008
 Subst. Reg. 2008-2011
 600 - Fortaleza - CE

3º RTD / RPJ
José Wellington Silveira
Escrivente Autorizado
CPF 546.000.713-53

3o R P J DE FORTALEZA-CE
Averbacao No ; 5008474
14 Nov 2007 - PAGINA 3/13
R\$ 27,00



IV - Fomento de ações que contribuam para manter viva a memória cultural popular relacionada a usos, costumes e tradições da diversidade cultural brasileira, promoção de arte e cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico ou artístico do município

V - Promoção do intercâmbio cultural com outras entidades científicas de ensino e de desenvolvimento social, nacionais e internacionais, bem como o desenvolvimento de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimento técnicos e Científicos



Art. 4º- A Associação dos Moradores do Conjunto São Bernardo, tratará de promoção da Assistência social as minorias, excluídos, desenvolvimento econômico, combate a pobreza, colaborando nas ações preventivas e de assistência

I - Promoção gratuita da educação e da saúde incluindo prevenção de HIV - DST e consumo de drogas, na realização de campanhas, oficinas e palestras educativas

II - Preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável

III - Promoção do voluntariado, de criação de estágios e colocação de treinados no mercado de trabalho

V - Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócios - produtivos e do sistema alternativo de produção, comércio, emprego e crédito

V - Promoção de direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher e da criança, da pessoa idosa com o amparo legal do estatuto da pessoa idosa, abrangendo todos os termos da Lei 9394 de 20 de Dezembro de 1996, LDB Lei de Diretrizes Bases, acessória jurídica gratuita e combate a todo tipo de discriminação sexual, racial, social, religioso, trabalho forçado, e infantil

VI - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais

Parágrafo Único. A Dedicção às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos, e financeiros, através de linhas de créditos de Produção ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

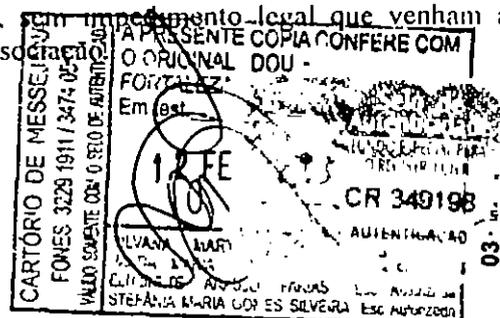
Art. 5º - A Associação dos Moradores do Conjunto São Bernardo constitui-se de socios em numero ilimitado, os quais serão das seguintes categorias, efetivos e fundadores, colaboradores e Beneméritos

I - Poderão ser socio,todos os moradores do Bairro Messejana, os maiores de 16 anos devidamente registrado na associação e que resida na respectiva comunidade há pelo menos um ano

II - São considerados sócios fundadores todos aqueles que participaram da sessão da ata de instalação e fundação da Associação, com residência fixa no Bairro

Art 6º - São sócios efetivos as pessoas físicas, ou jurídicas, sem impedimento legal que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da entidade

Art. 7º - São Sócios colaboradores, pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal que venham a construir na execução de projetos e na realização dos objetivos da associação



3º RTD / RPJ
José Wellington Silveira
Escritor Autorizado
CPF 548.80.7763

3º R P J DE FORTALEZA-CE
Averbacao No : 5008474
14 Nov 2007 - PAGINA 4/13
Emls R\$ 27,00

Art. 8º - São considerados sócios Beneméritos pessoas ou instituição que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos desta associação

Art. 9º - Os Associados de qualquer categoria, não respondem individualmente, solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações da associação, nem pelos atos praticados pelo presidente diretor executivo ou conselho fiscal

Paragrafo Único A admissão de novos sócios de qualquer categoria sera deliberada pela diretoria executiva mediante proposta de Sócios efetivos Podendo o nome apresentado ser aprovado ou se houver impedimentos legais ser rejeitado, somente após a aprovação a ficha cadastral será efetivada, em caso de rejeição caberá recurso Assembleia geral convocada por 2/3 dos sócios efetivos somente para este fim

Art. 10º - São direitos dos Associados:

- I - Participar de todas as atividades Associativas
 - II - Propor a Criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções
 - III - Apresentar proposta, programas e projetos de ação para a Associação
 - IV - Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, desde que devidamente em dia com suas obrigações estatutárias, bem como a todos os planos relatorios, prestações de contas e resultados de auditoria independente, mediante solicitação por escrito contendo objetivos e finalidades, com a devida deliberação pelo Conselho Fiscal e Diretoria Executiva E se necessário pela Assembleia geral, mediante convocação de 2/3 dos Associados Sendo vetado se houver intenção de dolo, contra a associação ou qualquer de seus dirigentes
 - V - Votar e ser votado nas eleições, desde que esteja em dia com todas as obrigações sociais
- Parágrafo Único Os Direitos Sociais previstos neste estatuto são pessoais e intransferíveis

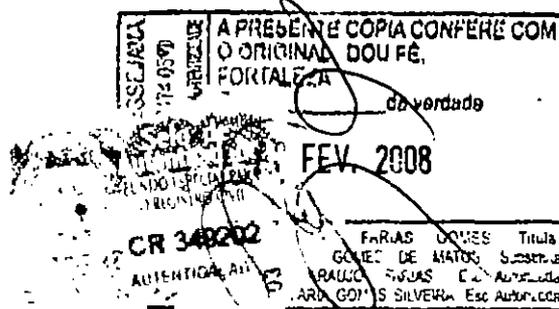
Art. 11º - São Deveres dos Associados:

- I - Cumprir o Estatuto, respeitar seus dirigentes, observar e seguir os regimentos interno, deliberações e resoluções da diretoria e Assembleia geral
- II - Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação e difundir seus objetivos e ações
- III - Ajudar a associação na execução de campanhas, ações e projetos
- IV - Nos atendimentos a comunidade
- V - Contribuir para o desenvolvimento físico e financeiro da associação

DAS PENALIDADES

Art. 12º - Considera-se Falta grave, passível de exclusão sem previo aviso, provocar ou causar prejuizo moral ou material, agredir pessoalmente, verbalmente, usar palavias de baixo calão, ou denegrir a imagem da Entidade, ou de qualquer de seus dirigentes

- I - Considera-se falta grave passível de suspensão Deixar de cumprir as obrigações previstas neste Estatuto
- II - Considera-se falta grave passível de advertência Desrespeitar qualquer dos seus diretores ou fazer, praticar abuso de seus direitos para criar transtornos ou prejuizo a associação, ou pra beneficio próprio



3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrivente Autorizado
CPF 548.000.000

3º R P J DE FORTALEZA-CE
Averbacao No : 5008474
14 Nov 2007 - PAGINA 5/13
R\$ 27,00

4

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 - A Associação dos Moradores do Conjunto São Bernardo, será administrada por

- I - Assembléia Geral
- II - Diretoria Executiva
- III - Conselho Fiscal

Art. 14º - A Assembléia Geral é Órgão soberano da Associação, sendo constituída por socios Efetivos da Associação, devidamente legalizados

Art. 15º - Compete privativamente a Assembléia Geral

- I - Apreciação e aprovação do balanço anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, orçamento, plano anual de trabalho para o novo exercício
- II - Eleger os administradores
- II - Destituir os administradores
- IV - Admissão de novos sócios Efetivos, Colaboradores e Beneméritos
- V - Alterar o Estatuto
- VI - Extinguir a associação e a desatinação do patrimônio social
- VII - Tratar dos casos omissos e não previstos neste Estatuto

Parágrafo Primeiro Para as deliberações a que se referem os incisos II ao VI é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia, especialmente convocada para esses fins, não podendo ele deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes

Parágrafo segundo A convocação da Assembléia geral faz-se-á na forma do estatuto, garantindo a um quinto dos associados o direito de promover a assembléia geral

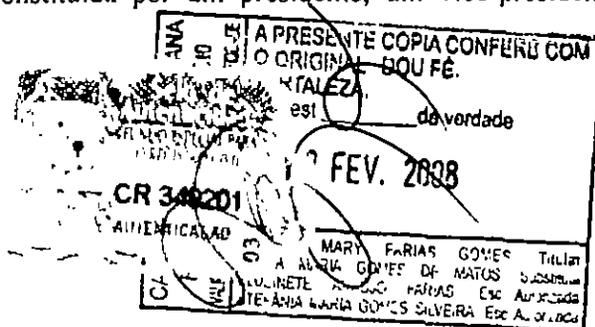
Art. 16º - Para as deliberações a que se referem os incisos III e VI é exigido o voto de concorde de dois terços dos presentes a assembléia especialmente convocada para este fim não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes

Art. 17º - As Assembléias gerais serão convocadas pelo Presidente, diretoria executiva, conselho fiscal ou por um quinto dos sócios efetivos

Art. 18º - Tera Direito ao voto nas assembléias, todas as categorias de socios Efetivos, Beneméritos e colaboradores, em dias com suas contribuições sociais há pelo menos 20 dias antes da realização da mesma

Art. 19º - A Associação dos Moradores do Conjunto São Bernardo , será dirigida pela diretoria Executiva eleita em Assembleia Geral, para um Período de 04 (quatro) anos, podendo ainda concorrer para outros mandatos consecutivos , desde que não tenha praticado atos desabonadores, exclusivos e ilícitos para com a entidade, bem como não tenha deixado de prestar contas referentes a exercicios anteriores, deliberado pela assembléia geral

Parágrafo Primeiro: A Diretoria Executiva será constituída por um presidente, um vice-presidente, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, 1º Secretário, 2º Secretário



3º RTD / RA
José Wellington Almeida
Escritor Autorizado
CPF 548 611 773-53

3o R P J DE FORTALEZA-CE
Averbação No : 5008474
14 Nov 2007 - PAGINA 6/13
Enla Rs 27,00

Art. 20º - Os Membros da Diretoria não são responsáveis pelas obrigações de atos constitutivos praticados por membros da entidade, sendo estes discutidos em assembléia geral

Parágrafo Primeiro - Os Membros da Diretoria são Solidários e responsáveis pelos prejuízos causados em virtude do não cumprimento dos deveres impostos por lei para segurar o funcionamento normal da Entidade, ainda que, pelo estatuto, tais deveres não caibam a todos eles

Parágrafo Segundo - Responderá Solidariamente com a Diretoria quem, com o fim de obter vantagens para si ou para outrem, concorrer para a prática de ato com a violação da Lei do Estatuto

Art. 21º - Compete à Diretoria Executiva

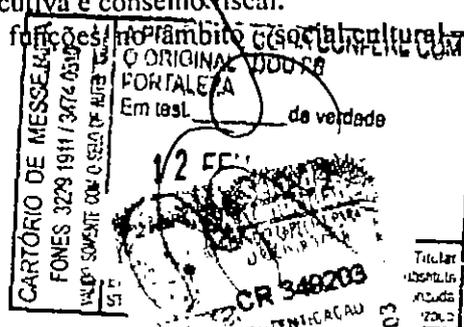
- I - Coordenar e dirigir atividades gerais específicas a Associação
- II - Celebrar convênios e realizar a filiação da Associação, á instituições ou organizações congêneres, por delegação do presidente
- III - Representar a Associação em eventos, campanhas, reuniões e de Atividades do interesse da Associação
- IV - Encaminhar anualmente aos sócios efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos, bem como os pareceres de auditores independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual
- V - Contratar, nomear, licenciar, suspender, e demitir funcionários administrativos e técnicos,
- VI - Elaborar e submeter aos sócios efetivos o orçamento e plano de trabalho anual
- VII - Propor aos sócios efetivos a fusão incorporação e extinção da Associação, observando-se o presente estatuto quanto a destinação de seu patrimônio
- VIII - Adquirir, alienar, ou gravar os bens imóveis da associação mediante Autorização expressa da Assembléia geral
- IX - Elaborar o regimento interno e o organograma funcional da associação e submete-lo a apreciação a da Assembléia geral
- X - Convocar o conselho fiscal, sempre que julgar necessário
- XI - Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste estatuto mediante delegação do presidente

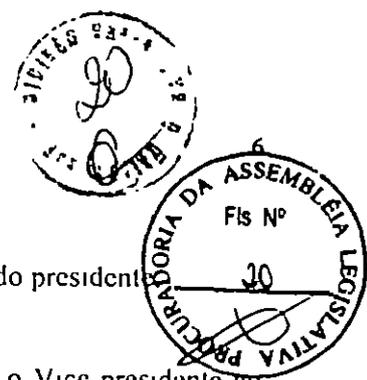
Parágrafo Primeiro - É Vedado á qualquer membro da diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberdade as custas da Associação

Parágrafo Segundo - Será da competência do Vice-presidente substituir o presidente ou Diretor Executivo em suas ausências e impedimentos, além de auxiliar na administração e assumir todas as atribuições dos mesmos quando em exercício e assumir o cargo em caso de vacância ou renuncia, incontinente

Art. 22 - Compete ao Presidente:

- I - Representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extra-Judicial
- II - Cumprir e fazer cumprir este estatuto
- III - Presidir a Assembléia geral
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria
- V - Assinar juntamente com o tesoureiro, cheques, notas fiscais, recibos, ordens de pagamentos, contratos de operações de crédito, convênios e, outros títulos de créditos
- VII - Assinar as atas das assembléias gerais e correspondências
- VIII - Escolher os membros da diretoria executiva e conselho fiscal.
- IX - Nomear diretores para desempenhar funções no âmbito social, cultural, esportivo, meio ambiente, habitação e outros





Art. 23 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos
- II - Assumir o mandato em caso de vacância ou renúncia, por período igual ao mandato do presidente
- III - Prestar de modo geral, a sua Colaboração ao presidente

Parágrafo Único Fica expresso que em caso de renúncia ou vacância de Presidente, o Vice-presidente ao assumir a presidência da entidade, preencherá todos os cargos em disposição ou vagos por renuncia, abandono ou vacância

Art. 24 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, utensílios, donativos, mantendo em dia a escrituração
- II - Pagar as contas autorizadas pelo presidente
- III - Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados
- IV - Assinar cheques e demais documentos de despesas juntamente com o presidente
- V - Apresentar relatório financeiro para ser submetido a assembléia geral
- VI - Apresentar semestralmente o balancete ao conselho fiscal
- VII - Manter todo numerario em estabelecimento de crédito
- VIII - Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria

30 R P J DE FORTALEZA-CE
Averbacao No : 5008474
14 Nov 2007 - PAGINA 7/13
Emls R\$ 27,00

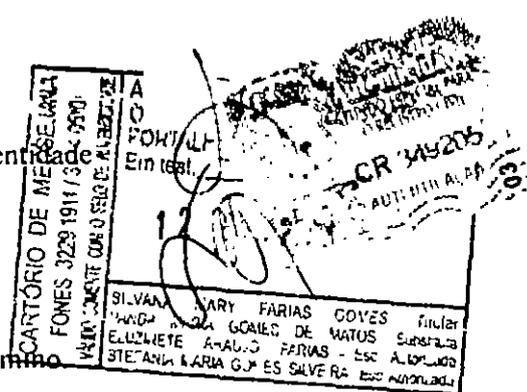
30/11/2007
Jose Wellington Silveira
Escritor Autorizado
CPF 548.607.3-53

Art 25 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos
- II - Assumir o mandato em caso de vacância ou renúncia, até seu término
- III - Prestar de modo geral a sua colaboração ao primeiro tesoureiro

Art. 26 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - Lavrar atas
- II - Elaborar documentos
- III - Assinar conjuntamente correspondências com o presidente da entidade
- IV - Manter sob sua guarda os livros sociais
- V - Zelar pelos bens da entidade



Art. 27 - Compete ao Segundo Secretário:

- I - Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos
- II - Assumir o mandato em caso de vacância ou renúncia, até seu término
- III - Prestar de modo geral a sua colaboração ao primeiro secretário

Parágrafo Primeiro O Conselho Fiscal será composto de três membros titulares, sendo o 1º efetivo nomeado de Presidente e três suplentes eleitos no mesmo dia da Diretoria sendo apresentado em chapa conjunta

Art. 28 - Compete ao Conselho Fiscal.

- I - Fiscalizar as despesas realizadas pela diretoria,
- II - Examinar os livros de Escrituração da entidade
- III - Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro opinando a respeito,
- IV - Apreciar os balancetes e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria,
- V - Opinar sobre requisição e alienação de bens,
- VI - Convocar a Assembléia Geral, sempre que houver dúvidas das despesas apresentadas pela diretoria ou que a Diretoria se obtenha em prestar os esclarecimentos necessários Ensaldar parecer formal sobre relatórios e demonstrações contabil financeira da Associação, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias

Parágrafo Primeiro O mandato do conselho fiscal será coincidente com o mandato da diretoria, tendo o direito de cassar ou destituir a diretoria executiva caso haja motivo para tal

3º RUI R P J
José Wellington Alencar
Escritor Autorizado
CPF 548.000.170-52

3o R P J DE FORTALEZA-CE
Averbacao No : 5008474
14 Nov 2007 - PAGINA 8/13
Embr Ra 27,00



Parágrafo Segundo - Em caso de vagância ou renúncia o mandato será assumido pelo respectivo suplente

Parágrafo Terceiro - A Responsabilidade dos membros do conselho fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas nela se exige o membro dissidente que fizer consignar sua divergência perante a Assembleia geral

Parágrafo Quarto - O Membro do Conselho fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente, ou se concorrer para prática do ato ou dolo



CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

Art. 29º - O Patrimônio da Associação será constituído por doações de pessoas físicas e /ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras

I - Os bens patrimoniais serão representados por moveis, imóveis equipamentos, instalações matérias permanentes e saldo em dinheiro que possua ou venha a possuir, bem como doações, legados, heranças deixadas para a associação, recursos e pelas contribuições de qualquer natureza

II - O patrimônio da associação só poderá ser alienado, hipotecado ou penhorado no todo ou/em parte somente com expressa autorização dos associados em assembleia geral

III - Constitui recursos financeiro da associação Auxilio financeiro de qualquer origem e outros recursos que lhe forem destinados,

IV - Contribuições financeira oriunda de convênios, acordos, contratos com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais e internacionais,

V - Rendas decorrentes da exploração de bens próprios ou de prestação de serviços,

VI - Como fonte para manutenção da Entidade são as Contribuições dos associados e doações diversas

Art. 30º - A Associação não distribuirá para a diretoria e associados, qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sócio financeiros

Parágrafo Único A Associação não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores

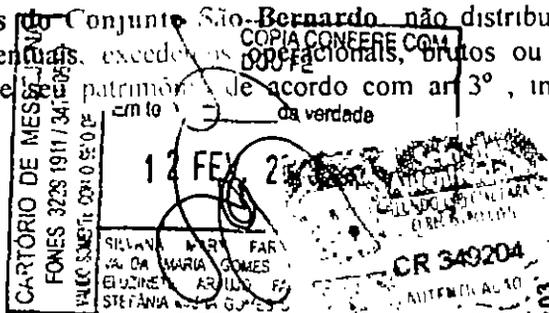
CAPÍTULO VI

DO REGIME FINANCEIRO

Art. 31º - O Exercício financeiro da Associação encerrar-se-á no dia 31 de Dezembro de cada ano

Art. 32º - As Demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte a Assembleia Geral, por análise de aprovação

Art. 33º - A Associação dos Moradores do Conjunto São-Bernardo não distribuirá entre seus socios, conselheiros, diretores, ou doadores eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio de acordo com ar 3º, inciso III da resolução 31/1999



Art. 34º- A contratação de Pessoal pela Associação através de Convênio com Entidades Públicas ou Privadas em nenhuma hipótese a Associação incorrerá em ônus, a qualquer título, seja diretamente ou indiretamente pela assunção do respectivo passivo trabalhista rescisório

Art. 35º- A Associação dos Moradores do Conjunto São Bernardo aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais no território nacional

Art. 36º - No Caso de dissolução da aprovada a extinção pela Assembléia Geral, convocada especificamente para este fim, nos termos do artigo 15, proceder-se-á ao levantamento de seu patrimônio que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas sem fins lucrativos e econômicas que tenham objetivos sociais semelhantes, devidamente registradas no CNAS.

Art. 37º - A Associação dos Moradores do Conjunto São Bernardo adotará praticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório

Art. 38º - O Conselho fiscal ou órgão equivalente terá competência para opinar sobre os relatórios do desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizados emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade

Art. 39º - Na Hipótese de perda do registro do Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS pela entidade, seu acervo patrimonial adquirido com recursos publicos durante o periodo em que perdurou o registro, será destinado a outra entidade congênere, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social

Art. 40º - A Associação dos Moradores do Conjunto São Bernardo poderá contar com a mão-de-obra de terceiros, no serviço voluntário, e ainda celebrar convênios na terceirização de mão de obra observando as leis do Ministerio do trabalho

Art. 41º - A Associação dos Moradores do Conjunto São Bernardo observará as normas de prestação de contas que determinarão no mínimo

I - A observância dos Princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade,
II - Que se dê publicamente por qualquer meio eficaz no encerramento do exercício fiscal, ao relatório e atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de debito junto ao INSS e FGTS e Outros, colocando-se a disposição nas assembleias gerais devidamente convocadas para tal fim e aprovada pelo presidente Conselho Fiscal

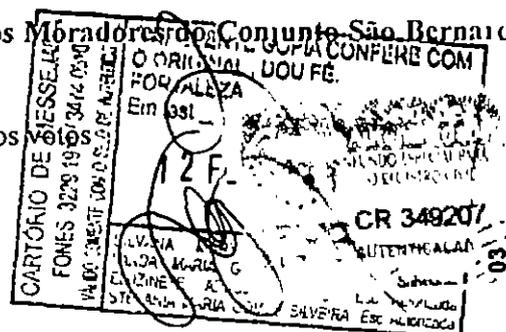
III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos e bens de origem publica, recebida pelas organizações da Sociedade Civil de interesse publico será feita conforme determina parágrafo único do art 70 da Constituição Federal

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 42º - A Diretoria e Conselho Fiscal da Associação dos Moradores do Conjunto São Bernardo, tera o mandato de quatro anos (04), podendo ser reeleitos

Art. 43º - Será eleita a chapa que obtiver maioria simples dos



3º RILV RPJ
José Wellington L. Honório
Escritor Autorizado
CPF 548 671 722-53

3º R P J DE FORTALEZA-CE,
Averbacao No : 5008474
14 Nov 2007 - PACTO ASSOCIATIVISTA
Enls R4



I - O voto será direto e secreto

II - Havendo empate entre as chapas, será resolvido através de novas eleições, a qual ocorrerá 02 (dois) dias após a primeira

III - Em caso de concorrer uma única CHAPA, será eleita com a maioria simples dos votos obedecendo os dispostos do Art 15

IV - Poderão concorrer as eleições os candidatos que se inscreverem em chapa para concorrerem a diretoria e o conselho fiscal os associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários, que tenham participado de 12 Assembleias Extraordinárias e 04 Assembleias Ordinárias no período de 04 anos antes do pleito eleitoral, e 04 assembleias gerais extraordinárias

IV - A eleição será convocada pela Assembleia geral com antecedência de 30 dias antes do pleito eleitoral, para que no prazo de 05 dias possa ser apreciada e homologada a chapa, através de EDITAL, fixado na sede da associação em locais públicos e lido nas reuniões, assembleias gerais ordinárias e extraordinárias

V - O membro da diretoria e conselho fiscal, que se candidatar a cargo junto aos poderes públicos do legislativo Municipal, Estadual ou federal, deverá afastar-se 30 dias antes do pleito. No caso de eleito será afastado definitivamente, assumindo seu suplente

VI - Para concorrer ao cargo executivo de "Presidente" da Associação, só poderá concorrer o sócio em pleno gozo de seus deveres estatutários, em dia com suas obrigações sociais até 06 meses antes do pleito eleitoral, e que, seja residente na Comunidade de acordo com seus limites, residente há mais de 2 anos, e nascido no Estado de origem

VII - Poderá concorrer ao cargo para diretoria executiva e conselho fiscal todo associado em pleno gozo de seus deveres estatutários e obrigações sociais e que seja associado há pelo menos 01 ano na entidade

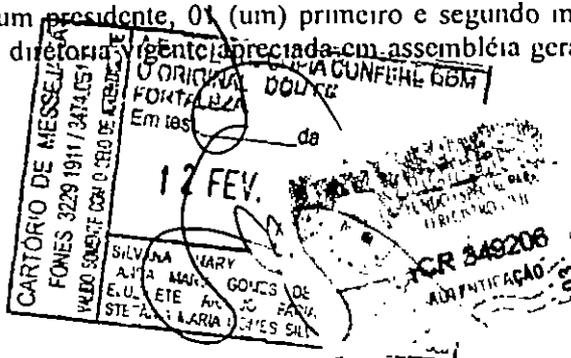
VIII - O valor das contribuições sociais será deliberada pela assembleia geral, por indicação da diretoria e conselho fiscal

IX - As medidas transitórias a que se impuser a diretoria e o conselho fiscal em conformidade com as respectivas atribuições deverá ser divulgado por meio de portaria fixada na sede da associação, em locais públicos

X - A diretoria da associação reunir-se-á ordinariamente trimestralmente por ano, por convocação do presidente

XI - A Assembleia Geral da Associação será convocada ordinariamente 1 (uma vez) por ano para aprovação e apreciação dos balancetes e relatórios das atividades, podendo ser convocada extraordinariamente sempre que for necessário pela diretoria e garantindo 1/5 dos associados

XII - A mesa eleitoral será constituída por um presidente, 01 (um) primeiro e segundo mesário, 02 (dois) secretários e 01 (um) suplente, escolhido pela diretoria e apreciado em assembleia geral pelo menos 05 (cinco) dias a pleito eleitoral



3º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Fortaleza - Ceará



Cartório Melo Jr (Desde 1973) - CNPJ 06573034/0001-51
 José Evandro de Melo Jr - Oficial Titular
 Regoberto Marques de Melo Jr - Oficial Substituto
 Bel Andréa Sobral Bentes de Melo - Oficial Substituto
 Rua Major Alcunha, 660 - Centro - Caixa Postal 176 - 60000
 Tel: (85) 32522112 - 32523486 - Telefax: 32524112
 E-mail: melojunior@fortalnet.com.br
 E-mail: cartoriomelojra@yahoo.com.br



CERTIDÃO

24
 CC

O OFICIAL FIRMATÁRIO, DO 3º REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE FORTALEZA, ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA DA LEI, E USANDO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CERTIFICA, por solicitação verbal da parte interessada, que revendo em seu poder no Cartório do 3º Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Fortaleza - Ceará, verificou - se constar o registro do Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO SÃO BERNARDO onde tomou personalidade jurídica nesta serventia no protocolo Nº 81852 em 27 de março de 1992, constando ainda 11 elementos de averbação nos protocolos 91755 em 17/12/1993, 92817/818 em 03/03/1994, 94721 em 30/06/1994, 111925 em 31/06/1995, 11408/409 em 22/08/1995, 5001069 em 19/11/2003, 5004846 em 15/03/2006 e 5008473/474 em 14/11/2007 Sem mais nada até a presente data Fortaleza 07 de janeiro de 2008 Emolumentos cobrado de R\$ 13,00 (treze reais) O referido é verdade e dou fé.

José Wellington Alencar
 Escrivente Autorizado
 CPF nº 22.52

JOSÉ WELLINGTON ALENCAR
 Escrivente Autorizado

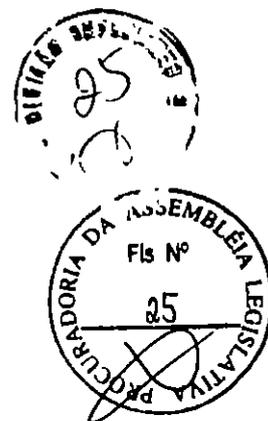


Emolumentos Lei Est. 13.522/04	
004 C/C Aut. C. e Lei 10.157/00	
3º n.º 00	R\$ 13,00
5%	R\$ 0,65
Outras desp	R\$
Desconto	R\$
Total	R\$ 13,65
Sob. n.º	664954 Via
Cartório Melo Junior 3ª Notaria de Fortaleza	

Fui e a minha casa serventia do SENHOR - A 24/15

1888

ATESTADO



Atesto para os fins de requerimento do título de Utilidade Pública Estadual que a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO SÃO BERNARDO, inscrita no CNPJ sob o nº 41 410 291/0001-73, sediada em Fortaleza, esteve em efetivo e contínuo funcionamento nos 03 (três) anos anteriores ao presente, cumprindo com suas finalidades estatutárias

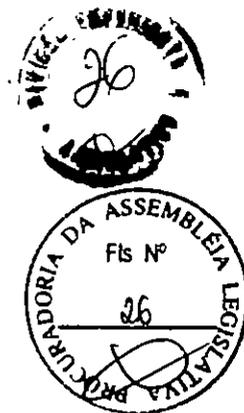
Atesto, outrossim, que sua diretoria, cujos membros estão abaixo relacionados, é composta por pessoas de ilibada conduta social, nada conhecendo que desabone sua conduta moral

Nome	Identidade	Profissão	Cargo ocupado
VALDI JOSÉ DA COSTA	89010020038	ELETRICISTA	PRESIDENTE
ANTONIO FERNANDO CHAVES DE LIMA	95006020549	OPER MÁQUINAS	VICE-PRESIDENTE
NARCÉLIO ROCHA DE ARAUJO	97006008766	PORTEIRO	SECRETÁRIO
SELMA OLIVEIRA FÉLIX	95002116396	MONITORA	VICE- SECRETÁRIA
FRANCISCA ROCHA DE ARAUJO	67980683	ARTESÃ	TESOUREIRA
JOANA D'ARC COSTA SOUZA	96013016827	DOMÉSTICA	VICE-TESOUREIRO
EDVAL NOBRE	95006010888	VIGIA	FISCAL
ANGELITA PEREIRA DA SILVA	2004097022040	SERV GERAIS	FISCAL
MARIA JUSCILENE MAIA DA COSTA	97006034422	DOMESTICA	FISCAL
JOSÉ ALVES DA ROCHA	94002197217	APOSENTADO	FISCAL
MARIA LIDUINA FIRMINO DA ROCHA	93006015871	DIARISTA	FISCAL
MARCOS AURÉLIO BARBOSA DE ARAUJO	90006002914	AG SANITARISTA	FISCAL

Fortaleza, 11/02/2008



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA METROPOLITANA-D.P.M.
SEXTA DELEGACIA DISTRIITAL



ATESTADO DE ANTECEDENTES

Atesto para os devidos fins que a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO SÃO BERNARDO, com Sede á rua Nossa Senhora de Fátima, 123, bairro Messejana, nesta Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/ME Nº 41410291001-73 em pleno e regular funcionamento, desde de 07.12.1991, cumprindo suas finalidades estatutárias, sendo sua Diretoria com mandado de 14 de outubro de 2007 até 14 de outubro de 2011, constituída dos seguintes membros, de conhecida idoneidade Ética e Profissional, nada constando que Desabone a Conduta dos mesmos:

- Presidente : VALDI JOSÉ DA COSTA
RG nº 8901002003820-SSP/Ce., rua São Francisco , 473, bairro Messejana – Fortaleza-Ce.,
- Vice – Presidente : ANTONIO FERNANDO CHAVES DE LIMA
RG Nº 95006020549-SSP/Ce.; rua Independencia, 466, bairro Conjunto São Bernardo Messejana - Fortaleza-CE.
- Tesoureira: FRANCISCA ROCHA DE ARAÚJO
RG Nº 67980683-SSP/Ce., rua São Francisco, 498, bairro Messejana , Fortaleza-Ce.
- Vice-Tesoureiro: JOANA DÁRC COSTA SOUZA , RG Nº 96013016827-SSP/Ce., Av. Cecília Meireles, 265, Conjunto São Bernardo, bairro Messejana- Fortaleza-Ce.,
- Secretário: NARCELIO ROCHA DE ARAÚJO
RG nº 97006008766-SSP/CE., rua São Francisco , 491, bairro São Bernado – Fortaleza-Ce.
- Vice-Secretária: SELMA OLIVEIRA FELIX
RG Nº 95002116395-SSP/CE.; rua Travessa Rutilo, 115, bairro Messejana Fortaleza-Ce.

Reconheço a(s) firma(s) *Paulo César Caracante*

Em test. da verdade Fortaleza - CE

06 MAR 2008

SELO DE AUTENTICIDADE
FUNDO ESPECIAL PARA O REGISTRO DE IMÓV. AP 210249
RECONHECIMENTO DE FIRMA

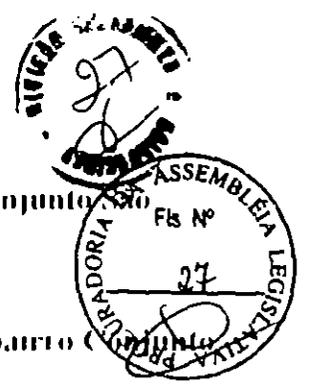
Paulo César Caracante de Andrade
Delegado de Polícia
Mat. 14377

A presente cópia confere com o original. Ou fô
Em test. da verdade Fortaleza.

06 MAR 2008

SELO DE AUTENTICIDADE
FUNDO ESPECIAL PARA O REGISTRO DE IMÓV. CR 152582

03



Conselho Fiscal : EDVAL NOBRE

RG Nº 95006010888-SSP/CE. - rua Tv. São Miguel, 92, Conjunto Bernardo, bairro Messejana-Fortaleza-Ce.

- Conselho Fiscal : ANGELITA PEREIRA DA SILVA

RG. Nº 2004097022040-SP/Ce., - rua Jonhon Lennon, 68, bairro São Bernardo – Messejana – Fortaleza-Ce.;

- Conselho Fiscal – MARIA JUSCILENE MAIA DA COSTA

RG Nº 97006034422-SSP/CE., rua Bela Vista, 339, Conjunto São Bernardo, bairro Messejana;

- Conselho Fiscal – JOSÉ ALVES DA ROCHA

RG Nº 94002197217-SSP/CE. Rua São Francisco, 457, Conjunto São Bernardo, bairro Messejana- Fortaleza-Ce.

Conselho Fiscal – MARIA LIDUINA FIRMINO DA SILVA

RG nº 93006016871-SSP/CE., - rua Tv. Dona Juraci Girão, 02, Conjunto São Bernardo, bairro Messejana ;

Conselho Fiscal - MARCOS AURELIO BARBOSA DE ARAUJO

RG nº 90006002914-SSP/CE., - rua São Francisco , 309, Conjunto São Bernardo, 301, bairro Messejana

Atesto, outrossim, que referida entidade não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores , sob nenhuma forma, destinando a totalidade de suas rendas apuradas ao atendimento beneficente e gratuito de suas finalidades.

Fortaleza, 08 de janeiro de 2007
Paulo César Carneiro de Andrade
Delegado de Polícia
Mat 143722

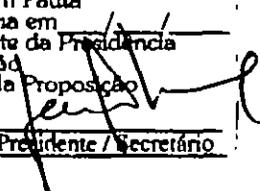
06 MAR 2008
RECONHECIMENTO DE FIRMA
02

06 MAR 2008
RECONHECIMENTO DE FIRMA
03

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
LEGISLATURA 2 - SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 20 SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

- Publique-se e Inclua-se em Pauta
- Inclua-se na Ordem do Dia em
- Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
- Encaminhe-se à Comissão
- Encaminhe-se ao Autor da Proposição

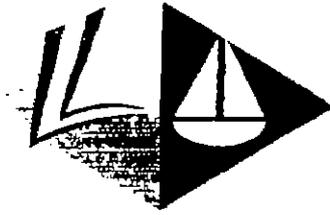
Em 13/03/2008  Presidente / Secretário



PUBLICADO
Em 13 de março de 2008

De acordo com art 183
Do Reg Interno encaminha-se a
comissão Constitucional
Justiça e Redação
Em 1 / 1

Presidente



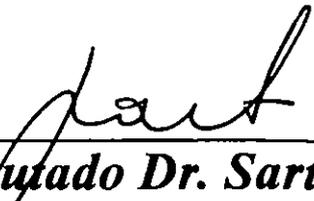
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Projeto de Lei nº 59/2008

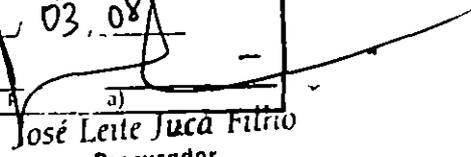
Encaminhe-se à Procuradoria

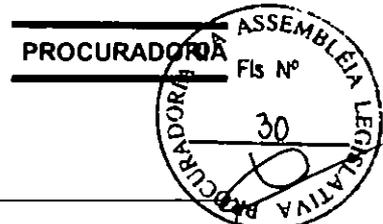
Comissão de Justiça, em 14/03/2008



Deputado Dr. Sarto
Presidente da CCJR.

Remessa a	Procurador (a)
das Consultas	
Fortaleza, 14/03/08	

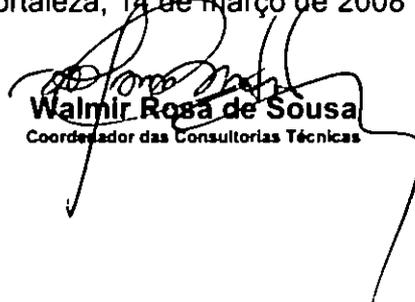

José Leite Juca Filho
Procurador
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ



Projeto de Indicação n.º	59/2008
Autoria:	DEPUTADO(A) SÉRGIO AGUIAR

Ao(À) Dr(A) EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO,
para, com assessoria de Dra. GILZA MARIA TEIXEIRA DIAS, proceder
análise e emitir parecer

Fortaleza, 14 de março de 2008


Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas



PARECER Nº LO.0114/08
PROJETO DE LEI Nº 59/2008
AUTORIA: DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA, A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO SÃO BERNARDO.

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº. 59/2008**, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado **SÉRGIO AGUIAR**, que "**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO SÃO BERNARDO**".

ASPECTOS LEGAIS

A *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, estabelece o seguinte:

"Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição".

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, "in verbis":



PARECER N° LO.0114/08
PROJETO DE LEI N° 59/2008
AUTORIA: DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA, A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO SÃO BERNARDO.

"Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição".

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, alínea "d", "ex vi legis":

"Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I - respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação"

DA INICIATIVA DE LEIS

A iniciativa de leis está prevista no art. 61 da Constituição Federal, e art. 60, inciso I, da Carta Magna Estadual, in verbis:



PARECER N° LO.0114/08
PROJETO DE LEI N° 59/2008
AUTORIA: DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA, A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO SÃO BERNARDO.

"Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I- aos deputados estaduais"

DO PROCESSO LEGISLATIVO

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

"Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(.....)

III - leis ordinárias"

Da mesma forma, estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

"Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(.....)

II - projeto:

(.....)

h) de lei ordinária



PARECER N° LO.0114/08
PROJETO DE LEI N° 59/2008
AUTORIA: DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA, A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO SÃO BERNARDO.

(.....)

Art. 206. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:"

(.....)

II - de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado"

DAS COMPETÊNCIAS e DA MATÉRIA

Na Constituição pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e com os Municípios (artigo 23), assim como a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 1° e 2° da Carta Magna Federal. Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.



PARECER N° LO.0114/08
PROJETO DE LEI N° 59/2008
AUTORIA: DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA, A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO SÃO BERNARDO.

Isto posto, concluimos que não há nada que obste ao Legislador Estadual a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

Ademais, o Projeto de Lei em análise encontra esteio jurídico na Constituição Federal, na Constituição do Estado e na **lei Estadual n°. 12.554 de 27/12/95**, que regulamenta a matéria.

A referida lei dispõe sobre a Concessão de Título de Utilidade Pública à Instituição de Natureza Privada.

Estabelece o art. 1° da lei acima mencionada:

"Art.1°.A concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às Sociedades Civis, Associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas "Art. 1°. A concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às sociedades civis, associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais; fundações constituídas no Estado do Ceará poderão ser classificadas de Utilidade Pública, obedecendo as normas estabelecidas em lei."



PARECER Nº L0.0114/08
PROJETO DE LEI Nº 59/2008
AUTORIA: DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA, A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO SÃO BERNARDO.

Após exame da documentação acostada, constatamos que a presente propositura encontra-se em conformidade com os preceitos da referida lei que dispõe acerca da concessão de título de utilidade pública, senão vejamos:

"Art. 2º. A concessão de utilidade pública far-se-á através de Lei Estadual, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, fazer prova de que:

a) Possui personalidade jurídica própria, comprovada pela Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório em que se averbou o registro (ver fls. 24);

b) Permaneceu em efetivo e contínuo funcionamento, durante um ano imediatamente anterior, com exata observância dos estatutos, e cujo atestado deverá ser fornecido pelo Fichário Central de Obras Sociais do Ceará - F.C.O.S.C., da Fundação Ação Social - F.A.S. (ver fls. 06), ou autoridade competente, quais sejam: Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Prefeito, Juiz de Direito e Búroco da Cidade que especificará tem-

PARECER N° LO.0114/08

PROJETO DE LEI N° 59/2008

AUTORIA: DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR

MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA, A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO SÃO BERNARDO.



po em que a entidade está em plena atividade;

c) Pelos estatutos, legalmente reconhecidos, não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e conselho fiscal; não distribuiu lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto (**ver fls. 21, art. 33 do Estatuto da Associação**); e, em caso de dissolução, seu patrimônio, será incorporado ao de outro congênere ou ao Poder Público (**ver fls. 22, art. 36 do Estatuto da Associação**);

d) As entidades, mesmo que ainda não declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas a tornarem público os relatórios, circunstanciados dos serviços que houverem prestado à coletividade, no ano anterior à formulação do pedido (**ver fls. 07**), acompanhados do demonstrativo da receita e da despesa realizadas no período, ainda que não tenham sido subvencionadas (**ver fls. 08; fls. 09; fls. 10;11;14**) e, se subvencionadas, apresentarem prestação de contas



PARECER Nº LO.0114/08
PROJETO DE LEI Nº 59/2008
AUTORIA: DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA, A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO SÃO BERNARDO.

das subvenções e auxílios do Poder Público recebidos no período

e) Seus dirigentes e conselheiros fiscais sejam portadores de ilibada conduta e idoneidade moral comprovadas (ver fls. 26,27);

§ 1º - O Atestado de Funcionamento, exigido na alínea "b", deverá ser anexado em original;

§ 2º - A publicação de que trata a alínea "d" far-se-á mediante notificação ou afixação dos seus relatórios e balancetes em local habitual, de fácil conhecimento da comunidade representada;

§ 3º - O atestado de idoneidade deverá ser fornecido pela Secretaria de Segurança Pública - SSP, ou por um Juiz de Direito, ou por um Promotor de Justiça, ou por um Pároco." (grifos nossos)

Desta feita, verifica-se, após o presente estudo, a inexistência de quaisquer óbices de natureza legal ou regimental para a



PARECER N° LO.0114/08
PROJETO DE LEI N° 59/2008
AUTORIA: DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA, A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO SÃO BERNARDO.

concessão do título de Utilidade Pública à Associação dos Moradores do Conjunto São Bernardo.

CONCLUSÃO

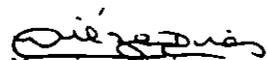
Face ao todo exposto, por estar a propositura em análise em conformidade com os ditames constitucionais e legais, bem como

De acordo com o que determina a Lei n°12.554, de 27 dezembro de 1995, somos pelo PARECER FAVORÁVEL à regular tramitação do projeto em tela.

É o parecer, salvo melhor juízo.

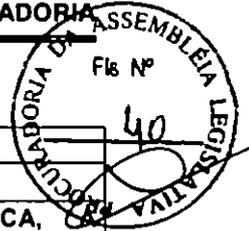
CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 26 de março de 2008.


Edgard Martins Bezerra Filho
Consultor Técnico-Jurídico


Gilza Maria Teixeira Dias
Mat.010026



PROCURADORIA

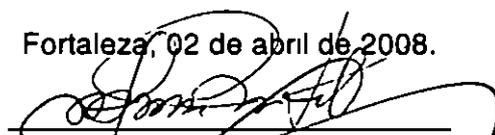


Projeto de Lei n°	59/2008
Autoria	DEPUTADO(A) SÉRGIO AGUIAR
Ementa	CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA, ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO SÃO FRANCISCO

De acordo com o parecer

À consideração do Sr Procurador

Fortaleza, 02 de abril de 2008.



Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

De Acordo

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Fortaleza, 02 de abril de 2008



José Leito Jucá Filho
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



MATÉRIA Projeto de lei Nº 59 /2008

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. ADAHIL BARRETO

Comissão de Justiça, em 30 de Set de 2008

PARECER

Favoreável

em 11/4/08

Adahil Barreto Cavalcante Sobrinho
Relator

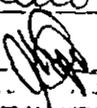
POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado

Comissão de Justiça, em 17 de Set de 2008

Paulo
PRESIDENTE DA CCJR

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 8 de maio de 2008

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 8 de maio de 2008

1º SECRETÁRIO



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 59/2008

Considera de Utilidade Pública a Associação dos Moradores do Conjunto São Bernardo.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º É considerada de Utilidade Pública a Associação dos Moradores do Conjunto São Bernardo entidade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Nossa Senhora de Fatima 123 - Conjunto São Bernardo - bairro Messejana, cidade de Fortaleza, Estado do Ceará

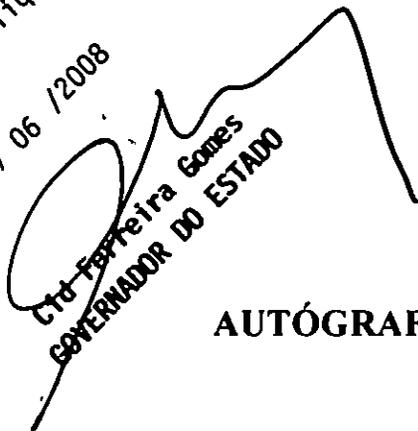
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza.
08 de maio de 2008

 _____ PRESIDENTE

_____ RELATOR

Sancionou. Publique-se
como Lei.
Em 05 / 06 / 2008


CID FERREIRA GOMES
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei nº 14.125, de 05.06.08





AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO TRINTA E OITO

Considera de Utilidade Pública a Associação dos Moradores do Conjunto São Bernardo.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

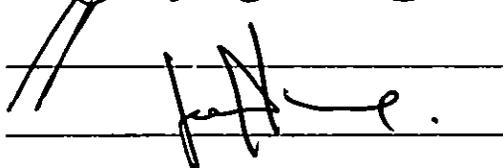
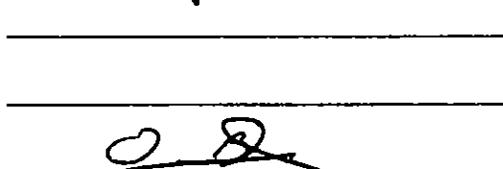
DECRETA:

Art. 1º É considerada de Utilidade Pública a Associação dos Moradores do Conjunto São Bernardo, entidade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Nossa Senhora de Fátima, 123 – Conjunto São Bernardo – bairro Messejana, cidade de Fortaleza, Estado do Ceará

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza.

08 de maio de 2008





DEP DOMINGOS FILHO
PRESIDENTE
DEP GONY ARRUDA
1º VICE-PRESIDENTE
DEP FRANCISCO CAMINHA
2º VICE-PRESIDENTE
DEP JOSÉ ALBUQUERQUE
1º SECRETÁRIO
DEP FERNANDO HUGO
2º SECRETÁRIO
DEP HERMINIO RESENDE
3º SECRETÁRIO
DEP OSMAR BAQUIT
4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO
DE LEI Nº 38 DE 8 15 18

Guarapuá

LEI Nº 14.125 de 5 16 18,
PUBLICADA EM 10 6 18

Guarapuá

ARQUIVE-SE
DIV EXP LEGISLATIVO
EM 23 6 18

Guarapuá ..